



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 609421/2019

Interessado - M. I. C. da Silva Comércio e Transportes

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogada - Elissandra Marima de Almeida – OAB/MT 20.310/O

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/03/2025

Acórdão nº 73/2025

Auto de Infração nº 2106D, de 06/12/2019. Por comercializar 43,145 m³ (metros cúbicos) de madeiras serradas, em desacordo com licença válida, outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Auto de Constatação nº 047/2019 do INDEA, datado de 02/06/2019, acostado no processo nº 266020/2019. Decisão Administrativa nº 326/SGPA/SEMA/2021, homologada em 10/12/2021, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor R\$ 12.943,50 (doze mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto da Relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 326/SGPA/SEMA/2021, homologada em 10/12/2021, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa, multa no valor R\$ 12.943,50 (doze mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelli do Nascimento

Representante da SEMA

Edivaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Flavio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro

Representante da GPA

William Khalil

Presidente da 3ª JJR